



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
CNPJ: 17.947.581/0001-76
FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ
CNPJ: 02.994.421/0001-00



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Diretor Geral da Fundarte, autorizo a contratação para prestação de serviço de apresentação artístico musical da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG, nos termos da requisição anexa, e instauo o presente processo administrativo para que se proceda à licitação na modalidade pertinente, observando, em tudo, o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/23. Processa-se. Cumpra-se.

Muriaé - MG, 30 de junho de 2025

Sandro Areal Carrizo
Diretor Geral da Fundarte

FUNDARTE

Av. Constantino Pinto, 400 - Bairro Centro - CEP 36.880-003 - Muriaé/MG



TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR DEMANDANTE: Diretoria de Turismo

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. OBJETO

Prestação de serviço de apresentação artístico musical da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1) Tipo de licitação: Inexigibilidade.
- 2) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não é aplicável, dentro das condições estabelecidas dentro do Inciso I do Artigo 10º da Lei Municipal Nº 5.768/2018.
- 3) Condição de Serviço/Bem comum: Os serviços a serem contratados não se caracterizam como comuns, devido a sua natureza técnica e especializada.
- 4) Serviço contínuo: Não se enquadra por ocorrer em prestação restrita ao dia 12 de julho de 2025.
- 5) Contato do responsável: (32)3696-3375.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa embasar a contratação da empresa GARGANTA DE OURO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, via inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviço de apresentação artístico musical da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG.

2.1 Da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé:

A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé/MG - FUNDARTE é uma autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, responsável pela gestão, promoção e difusão da cultura no município de Muriaé/MG. A FUNDARTE tem como missão:

- Incentivar e apoiar a produção cultural local;
- Promover o acesso à cultura para todos os cidadãos;
- Formular e implementar políticas públicas de cultura;
- Gerenciar os recursos públicos destinados à cultura.

2.2 Da Cavalgada do distrito de Belisário:

No coração da Zona da Mata Mineira, o distrito de Belisário, em Muriaé, se veste de festa a cada ano com a realização da tradicional Cavalgada. Mais do que um simples evento equestre, a Cavalgada se consagra como um poderoso símbolo de união e celebração da rica cultura rural da região.

A Cavalgada de Belisário transcende as barreiras etárias, reunindo em um só lugar crianças, jovens, adultos e idosos. É um momento ímpar para fortalecer os laços familiares e comunitários, onde diferentes gerações se conectam através da paixão pelos cavalos, pela música e pelas tradições locais.

O evento é um palco vibrante para a expressão da autêntica cultura sertaneja. Cavaleiros e amazonas, trajados a caráter, percorrem as ruas em um desfile contagiante, ao som de modas de viola e sanfoneiras. A música sertaneja embala o público, criando um ambiente de alegria e confraternização.

A Cavalgada é uma justa homenagem aos homens e mulheres que dedicam suas vidas ao árduo trabalho no campo. É um momento para reconhecer a importância da agricultura familiar e da pecuária para o desenvolvimento do município e para a preservação das tradições rurais.

FUNDARTE

Av. Constantino Pinto, 400 - Bairro Centro - CEP 36.880-003 - Muriaé/MG



O evento gera um impacto econômico significativo para a região, atraindo visitantes de cidades vizinhas e impulsionando o comércio local. Além disso, a Cavalgada contribui para o fortalecimento da identidade cultural do distrito de Belisário e do município de Muriaé como um todo.

Mais do que um evento anual, a Cavalgada de Belisário se perpetua como um legado cultural para as futuras gerações. É a preservação da história, dos costumes e das tradições que definem a alma do povo rural de Muriaé.

2.3 A contratação de artista musical para o show:

A contratação de artista musical para um show agrega valor significativo ao evento, oferecendo entretenimento de qualidade, atraindo público, valorizando a experiência do público e ampliando o alcance e a relevância do evento.

Entretenimento de qualidade: Artistas musicais profissionais têm o talento e a experiência necessários para proporcionar entretenimento de alta qualidade, cativando o público e criando uma atmosfera memorável.

Atração de público: A presença de um artista conhecido ou de destaque atrai um público maior para o evento, aumentando a visibilidade e o alcance da mensagem ou propósito por trás da realização do evento.

Valorização do evento: A inclusão de um artista musical renomado tem o poder de elevar o prestígio do evento, conferindo-lhe uma aura de importância e exclusividade.

Experiência sensorial: A música tem o poder de evocar emoções e criar uma experiência sensorial única. Um show musical ao vivo proporciona momentos emocionantes e inesquecíveis para o público, deixando uma impressão duradoura

2.4 Renome da dupla Os Gargantas de Ouro:

OS GARGANTAS DE OURO Formada em 1999 na Cidade de Colatina/ES. Pelos Irmãos Zilo e Cláudio.

Zilo e Cláudio desde pequenos já cantavam demonstrando assim a afinidade com o meio musical, em 1996 gravaram seu primeiro CD, continuaram e no volume de nº 04 foi onde aconteceu o sucesso, perceberam o quanto eram queridos e aceitos.

No CD de nº 09 a música Gabriela, conseguiu ser a música mais tocada no Espírito Santo sendo tocada também em grande parte do Brasil, além de gravarem vários CD os Gargantas lançaram também 05 DVD'S (Vol.01 em 2004, Vol.02 em 2007, Vol.03 em 2010, Vol.04 em 2014 e em 2019/2020) lançaram o DVD Gargantas de Ouro 20 Anos, no Canal do Youtube e nos principais aplicativos de músicas, DVD que teve feat. Com Robério e seus Teclados (Música Ol, regravação), Elias Wagner (Musica Seu Nego), Odair de Paula (Música Amor de Primavera, regravação) e dos Filhos do Gargantas de Ouro, Braihan e Léo (Aviãozinho, regravação), tendo a música mais executada GABRIELA chegando em mais de 4 Milhões de visualizações em poucos dias.

Nesse ano de 2023 os Gargantas de Ouro está preparando mais um CD/DVD na qual será lançado no canal do Youtube e nos apps de áudio.

Em cada cidade/estado que os Gargantas de Ouro se apresentam confirmaram o afeto e respeito oferecido pelo público. Os Gargantas de Ouro sentem com isto a responsabilidade de cantar músicas que agradem suas fãs demonstrando assim o respeito que tem por aqueles que acompanham nosso trabalho.

Cantar e fazer shows por esse Brasil a fora é o que nos faz sentir cada dia melhor é o que nos motiva a continuar a gravar músicas novas e está presente nos principais aplicativos de músicas e em nossas redes sociais é a forma de agradecer a todos os nossos fãs por tudo que eles têm feito por nós.

2.5 Da Inexigibilidade de Licitação:

A contratação da empresa GARGANTA DE OURO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA para a prestação de serviço de apresentação artístico musical da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A empresa GARGANTA DE OURO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica que tem em seus sócios os integrantes da dupla, possui a expertise e know-how específicos para a prestação de serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
CNPJ: 17.947.581/0001-76
FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ
CNPJ: 02.994.421/0001-00



apresentação artístico musical da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG, para atendimento das necessidades atuais da FUNDARTE. A banda possui vasta experiência na área musical, a qual possui experiência com o objeto, atestada por seu clipping anexo.

2.6 Da Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa GARGANTA DE OURO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para a apresentação musical, via inexigibilidade de licitação, é a melhor opção para atendimento da necessidade e cumprimento do critério de vantajosidade na contratação da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Planilha Orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Apresentação artístico musical da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG.	01	98.000,00	98.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Demonstração de que o profissional do setor artístico é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (recortes de matérias jornalísticas - locais, regionais, nacionais ou internacionais, estas traduzidas por tradutor público juramentado). Se ocorrer através de empresário, demonstrar documentalmente a exclusividade da representação do artista pelo empresário (declaração do artista ou prova equivalente), considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço será prestado no dia 12/07/2025 na 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

7.1. Após o início da execução do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento integral dos serviços contratados e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Observar a forma de prestação dos serviços.

8.2. Seguir as especificações acordadas, quanto à forma de prestação dos serviços.

8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação dos serviços, seguindo a especificação e a pontualidade.

8.4. Para recebimento dos serviços prestados deverá emitir nota fiscal de serviços com o código Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, da lista de serviços

FUNDARTE

Av. Constantino Pinto, 400 - Bairro Centro - CEP 36.880-003 - Muriaé/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
CNPJ: 17.947.581/0001-76
FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ
CNPJ: 02.994.421/0001-00



da Lei Complementar nº 116/2003.

8.5. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante a prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.6. Executar novamente às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não satisfizerem a qualidade e condições previamente contratadas.

8.7. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.8. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

8.9. O objeto deste contrato deverá ser fornecido em parcela única. A prestação deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA FUNDARTE

9.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma da prestação dos serviços.

9.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços.

9.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

04.01.05 23.695.0011.2.647 3390.39.00 Reduzido:119

10.2. O pagamento será efetuado pela FUNDARTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato proveniente do presente procedimento será exercida pelo servidor Fernando Paixão Duarte.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato proveniente do presente procedimento terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis nos termos do Art. nº 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

14. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

15. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

15.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

15.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

FUNDARTE

Av. Constantino Pinto, 400 - Bairro Centro - CEP 36.880-003 - Muriaé/MG



16. SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- 16.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:

- 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- 16.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
 - 16.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
 - 16.4.3. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
- 16.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V do caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



assegurar o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

17.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas de aspectos administrativos ou técnicos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 8º, §2º e seus incisos, bem como parágrafo 4º e seguintes do art. 8º, do Decreto Municipal n. 12.044, de 16 de junho de 2023.

17.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

17.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

17.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

18. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à prestação de serviço de apresentação artístico musical da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalcada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG, para o procedimento de inexigibilidade de licitação.

Muriaé, 18 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
CNPJ: 17.947.581/0001-76
FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ
CNPJ: 02.994.421/0001-00



Alexandre da Silva Ferreira

Fernando Paixão Duarte
Fiscal de Contrato

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Maicon Aurélio Teixeira da Silva
Diretor de Turismo

FUNDARTE

Av. Constantino Pinto, 400 - Bairro Centro - CEP 36.880-003 - Muriaé/MG



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. Objeto:

Prestação de serviço de apresentação artístico musical da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG.

2. Justificativa da contratação:

A presente justificativa visa embasar a contratação da empresa GARGANTA DE OURO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, via inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviço de apresentação artístico musical da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG.

2.1 Da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé:

A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé/MG - FUNDARTE é uma autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, responsável pela gestão, promoção e difusão da cultura no município de Muriaé/MG. A FUNDARTE tem como missão:

- Incentivar e apoiar a produção cultural local;
- Promover o acesso à cultura para todos os cidadãos;
- Formular e implementar políticas públicas de cultura;
- Gerenciar os recursos públicos destinados à cultura.

2.2 Da Cavalgada do distrito de Belisário:

No coração da Zona da Mata Mineira, o distrito de Belisário, em Muriaé, se veste de festa a cada ano com a realização da tradicional Cavalgada. Mais do que um simples evento equestre, a Cavalgada se consagra como um poderoso símbolo de união e celebração da rica cultura rural da região.

A Cavalgada de Belisário transcende as barreiras etárias, reunindo em um só lugar crianças, jovens, adultos e idosos. É um momento ímpar para fortalecer os laços familiares e comunitários, onde diferentes gerações se conectam através da paixão pelos cavalos, pela música e pelas tradições locais.

O evento é um palco vibrante para a expressão da autêntica cultura sertaneja. Cavaleiros e amazonas, trajados a caráter, percorrem as ruas em um desfile contagiante, ao som de modas de viola e sanfoneiras. A música sertaneja embala o público, criando um ambiente de alegria e confraternização.

A Cavalgada é uma justa homenagem aos homens e mulheres que dedicam suas vidas ao árduo trabalho no campo. É um momento para reconhecer a importância da agricultura familiar e da pecuária para o desenvolvimento do município e para a preservação das tradições rurais.

O evento gera um impacto econômico significativo para a região, atraindo visitantes de cidades vizinhas e impulsionando o comércio local. Além disso, a Cavalgada contribui para o fortalecimento da identidade cultural do distrito de Belisário e do município de Muriaé como um todo.



Mais do que um evento anual, a Cavalgada de Belisário se perpetua como um legado cultural para as futuras gerações. É a preservação da história, dos costumes e das tradições que definem a alma do povo rural de Muriaé.

2.3 A contratação de artista musical para o show:

A contratação de artista musical para um show agrega valor significativo ao evento, oferecendo entretenimento de qualidade, atraindo público, valorizando a experiência do público e ampliando o alcance e a relevância do evento.

Entretenimento de qualidade: Artistas musicais profissionais têm o talento e a experiência necessários para proporcionar entretenimento de alta qualidade, cativando o público e criando uma atmosfera memorável.

Atração de público: A presença de um artista conhecido ou de destaque atrai um público maior para o evento, aumentando a visibilidade e o alcance da mensagem ou propósito por trás da realização do evento.

Valorização do evento: A inclusão de um artista musical renomado tem o poder de elevar o prestígio do evento, conferindo-lhe uma aura de importância e exclusividade.

Experiência sensorial: A música tem o poder de evocar emoções e criar uma experiência sensorial única. Um show musical ao vivo proporciona momentos emocionantes e inesquecíveis para o público, deixando uma impressão duradoura

2.4 Renome da dupla Os Gargantas de Ouro:

OS GARGANTAS DE OURO Formada em 1999 na Cidade de Colatina/ES. Pelos Irmãos Zilo e Cláudio.

Zilo e Cláudio desde pequenos já cantavam demonstrando assim a afinidade com o meio musical, em 1996 gravaram seu primeiro CD, continuaram e no volume de nº 04 foi onde aconteceu o sucesso, perceberam o quanto eram queridos e aceitos.

No CD de nº 09 a música Gabriela, conseguiu ser a música mais tocada no Espírito Santo sendo tocada também em grande parte do Brasil, além de gravarem vários CD os Gargantas lançaram também 05 DVD'S (Vol.01 em 2004, Vol.02 em 2007, Vol.03 em 2010, Vol.04 em 2014 e em 2019/2020) lançaram o DVD Gargantas de Ouro 20 Anos, no Canal do Youtube e nos principais aplicativos de músicas, DVD que teve feat. Com Robério e seus Teclados (Música Ol, regravação), Elias Wagner (Musica Seu Nego), Odair de Paula (Música Amor de Primavera, regravação) e dos Filhos do Gargantas de Ouro, Braihan e Léo (Aviãozinho, regravação), tendo a música mais executada GABRIELA chegando em mais de 4 Milhões de visualizações em poucos dias.

Nesse ano de 2023 os Gargantas de Ouro está preparando mais um CD/DVD na qual será lançado no canal do Youtube e nos apps de áudio.

Em cada cidade/estado que os Gargantas de Ouro se apresentam confirmaram o afeto e respeito oferecido pelo público. Os Gargantas de Ouro sentem com isto a responsabilidade de cantar músicas que agradem suas fãs demonstrando assim o respeito que tem por aqueles que acompanham nosso trabalho.

Cantar e fazer shows por esse Brasil a fora é o que nos faz sentir cada dia melhor é o que nos motiva a continuar a gravar músicas novas e está presente nos principais aplicativos de músicas e em nossas redes sociais é a forma de agradecer a todos os nossos fãs por tudo que eles têm feito por nós.



2.5 Da Inexigibilidade de Licitação:

A contratação da empresa GARGANTA DE OURO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA para a prestação de serviço de apresentação artístico musical da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A empresa GARGANTA DE OURO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica que tem em seus sócios os integrantes da dupla, possui a expertise e know-how específicos para a prestação de serviço de apresentação artístico musical da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG, para atendimento das necessidades atuais da FUNDARTE. A banda possui vasta experiência na área musical, a qual possui experiência com o objeto, atestada por seu clipping anexo.

2.6 Da Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa GARGANTA DE OURO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA para a apresentação musical, via inexigibilidade de licitação, é a melhor opção para atendimento da necessidade e cumprimento do critério de vantajosidade na contratação da dupla Os Gargantas de Ouro, no dia 12/07/2025, dentro da programação da 24ª Cavalgada do Produtor Rural do distrito de Belisário no município de Muriaé/MG.

3. Valor:

R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

Considerando a inviabilidade de competição, verificamos a compatibilidade do valor mencionado acima, para a contratação da empresa GARGANTA DE OURO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, referente à prestação de serviços supracitada, mediante a constatação dos seguintes fatores:

- competência na sua prestação de seus serviços;
- empresa renomada no cenário;
- proposta de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
CNPJ: 17.947.581/0001-76
FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ
CNPJ: 02.994.421/0001-00



Muriaé, 23 de junho de 2025

Alexandre da Silva Ferreira

Magno Soares Machado

Fernando Paixão Duarte

FUNDARTE

Av. Constantino Pinto, 400 - Bairro Centro - CEP 36.880-003 - Muriaé/MG